

# Instituto de Direito Público.

## Atos aprovados pela Congregação.

Art. 1.º — É criado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo o Instituto de Direito Público, anexo às Cadeiras de Teoria Geral do Estado, de Direito Constitucional e de Direito Administrativo.

Art. 2.º — O Instituto de Direito Público terá por finalidade realizar pesquisas e desenvolver o estudo desinteressado das disciplinas referidas no artigo 1.º, através da coleta de documentos e informações; da formação de biblioteca especializada; de publicações em geral; de trabalhos de seminário; de cursos de especialização, promovidos por professores nacionais e estrangeiros; de relações com institutos científicos congêneres do país e do estrangeiro e de outras providências análogas;

Art. 3.º — Fazem parte do Instituto:

- a) os professores catedráticos e os livres-docentes e os assistentes das cadeiras referidas no art. 1.º;
- b) outros professores catedráticos da Universidade, que o solicitarem;
- c) os alunos da Faculdade, após curso de 1 ano de seminário e apresentação de monografia julgada de valor;
- d) os especialistas em estudos de algumas das cadeiras do Instituto e que apresentem monografia original, julgada de valor pelo Instituto.

Art. 4.º — O Instituto poderá dividir-se em seções, correspondentes às cadeiras que o integram.

Art. 5.º — Será diretor do Instituto o professor catedrático mais antigo. Se recusar, o imediato em antiguidade.

Art. 6.º — O diretor do Instituto e os professores catedráticos referidos no artigo 1.º organizarão o seu Regimento Interno.

Art. 7.º — Enquanto não dispuser de instalações próprias, funcionará o Instituto em uma das dependências da Faculdade de Direito.

Art. 8.º — Constituir-se-á o seu patrimônio com as doações que receber.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 18 de outubro de 1951 e pela Congregação em 7 de dezembro de 1960.

#### **Regulamento do seminário do Instituto de Direito Público.**

Art. 1.º — Em livro próprio, no mês de março de cada ano, o encarregado do seminário fará a inscrição dos alunos, seja do curso de bacharelado, seja do curso de especialização, que queiram tomar parte nos trabalhos do seminário.

Parágrafo único. O aluno poderá inscrever-se somente numa das seções, em que se divide o seminário.

Art. 2.º — Depois de uma série de reuniões em comum, serão divididos os alunos, se preciso, em tantas turmas quanto os trabalhos fixados para serem realizados.

Parágrafo 1.º — Versarão os encontros em comum sobre organização do trabalho intelectual, regras de bibliografia e modo de se utilizar a biblioteca; regras de aproveitamento da leitura e de redação.

Parágrafo 2.º — Se o catedrático entender necessário, poderá haver trabalho individual de pesquisa, sem o aluno participar de turma.

Art. 3.º — Cada turma reunir-se-á uma vez por semana durante hora e meia.

Art. 4.º — Será excluído aluno que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou, de outro modo, dez vezes durante o ano.

Art. 5.º — Será também excluído o aluno cujo aproveitamento não corresponder às exigências do catedrático.

Art. 6.º — Não será fixado prazo para conclusão de monografia.

Art. 7.º — Será suspensa a obrigatoriedade de frequência ao seminário, nos meses de dezembro a março, inclusive.

Art. 8.º — Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo catedrático, em sua secção; se necessário, dará solução final o diretor do Instituto.

Faculdade de Direito, 2 de fevereiro de 1961.

(a) *Mário Masagão*, diretor

(a) *Ataliba Nogueira*

(a) *J. Loureiro Júnior*

Aprovado pela Congregação no dia 16 de fevereiro de 1960.